



Item 13 (CEPEX)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br*

Resolução Nº 115/05

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Institui Diretrizes Curriculares para os Cursos de Licenciatura Plena – Formação de Professores da Educação Básica e define o Perfil do Profissional da Educação formado na UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08.06.05 e, considerando:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação - 9.394/96-LDB;
- Parecer CNE/CP 009/2001;
- Resolução CNE/CP 001/2002;
- Resolução CNE/CP 002/2002;
- Relatório do III e IV Encontro dos Cursos de Licenciatura;
- Processo Nº 23111.006835/05-72,

RESOLVE:

Art.1º- Regular as Diretrizes Institucionais e Curriculares da Universidade Federal do Piauí para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em cursos de licenciatura, de graduação plena, com base nos seguintes princípios:

I - Compromisso com o desenvolvimento da Educação Básica, prioritariamente, com a Educação Básica Pública;

II- Sólida e ampla formação cultural, ético-política e profissional;

III- Fundamentação teórica, inter e transdisciplinar sobre o fenômeno educativo;

IV - Oferta de garantia de educação continuada;

V - Formação apoiada nas articulações: ensino, pesquisa e extensão/disciplinas

Resolução Nº 115/05-CEPEX – 02

VI - A docência como eixo da formação profissional;

VII - Adoção de uma base comum que garanta o domínio do processo de trabalho educativo e o exercício de análise crítica da realidade;

VIII- Co-responsabilidade de Centros, Departamentos e Coordenações, bem como das Pró-Reitorias de Ensino de Graduação, de Pesquisa e de Extensão pela política institucional e de formação de professores;

IX - Avaliação permanente, baseada nos critérios definidos nos projetos político-pedagógicos de cada Curso, com a participação de todos os envolvidos.

Art. 2º- A matriz curricular dos Cursos de Licenciatura Plena, bem como a alocação de tempos e espaços curriculares se expressam em núcleos em torno dos quais se articulam dimensões a serem contempladas, na forma indicada a seguir:

I - Núcleo de Disciplinas de Formação Comum (disciplinas com dimensão pedagógica comuns para todas as licenciaturas): Filosofia da Educação (60h), Psicologia da Educação (60h), Sociologia da Educação (60h), História da Educação(60h), Didática Geral(60h) , Legislação e Organização da Educação Básica(60h) e Metodologia (específica de cada curso – (60 h); Avaliação da Aprendizagem (60h)

II - Núcleo de Disciplinas de Formação Específica (disciplinas com conteúdos curriculares de natureza científico-cultural), com carga horária mínima de 1.800 (mil e oitocentas) horas;

III - Núcleo de Estágio Supervisionado e Prática de Ensino com carga horária mínima de 810 (oitocentas e dez) horas, sendo a prática um componente curricular, vivenciado ao longo do curso, com carga horária mínima de 405 (quatrocentas e cinco) horas e o Estágio Supervisionado a partir da segunda metade do curso, com carga horária também de 405 (quatrocentas e cinco) horas.

IV - Núcleo de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (atividades acadêmicas voltadas para estimular práticas de estudos independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno), com carga horária de 200 (duzentas) horas;

§ 1º - As disciplinas de formação pedagógica deverão ser incluídas na estrutura curricular do Projeto Pedagógico de cada curso não constituindo um bloco específico.

§ 2º - Deverá ser instituída, no âmbito do Centro de Ciências da Educação, uma coordenação específica das disciplinas de formação comum.

§ 3º - As disciplinas do Núcleo de Formação Comum serão ministradas no Centro de Ciências da Educação – “Profº Mariano da Silva Neto” sob a responsabilidade acadêmico-

Resolução Nº 115/05- CEPEX - 03

§ 4º - A disciplina Metodologia (específica de cada curso) será ministrada no Centro de Ciências da Educação – “Prof. Mariano da Silva Neto” - CCE, sob a responsabilidade acadêmico-administrativa do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino - DMTE e deverá contar com a colaboração dos professores do Centro a que pertence o Curso de Licenciatura.

§ 5º - A carga horária dos curso de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, será efetivada mediante a integralização de no mínimo, 2.800 (duas mil e oitocentos) horas, obedecendo os 200 (duzentos) dias letivos/ano, conforme estabelecido na LDB.

§ 6º - Nas licenciaturas em educação infantil e nas licenciaturas destinadas às séries iniciais do ensino fundamental deverá preponderar o tempo dedicado à constituição de conhecimento sobre os objetos de ensino e, nas demais licenciaturas a carga horária referente às dimensões pedagógicas não será inferior à quinta parte do seu total.

§ 7º - A prática, na matriz curricular, não poderá ser reduzida a um espaço isolado, que a restrinja ao Estágio desarticulado do restante do curso, devendo estar presente desde o início do curso e permeando a formação de professores no interior das disciplinas que constituem os componentes curriculares, e não apenas nas disciplinas pedagógicas.

§ 8º- O Estágio Curricular Supervisionado, definido por lei, a ser realizado em escola de Educação Básica, e respeitado o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, deverá ser desenvolvido a partir do início da segunda metade do curso, tendo como pré-requisito a disciplina Didática Geral, além de outras disciplinas especificadas como tal no Currículo de cada curso, devendo ser avaliado, conjuntamente, pela UFPI e a escola campo de estágio.

Art.3º.- Definir o Perfil do Profissional da Educação Básica formado pela UFPI, que deverá estar apto para:

I - Atuar na Educação Básica formal e em outros espaços educativos, com domínio do processo educacional e do conhecimento das condições históricas, sociais, políticas e culturais no contexto de sua atuação;

II - Demonstrar capacidade crítica e de criação no exercício profissional;

III - Articular teoria e prática, saberes da formação e saberes escolares no processo de transposição didática;

IV- Conscientizar-se da necessidade de buscar formas de atualização e aperfeiçoamento de sua formação;

V - Atuar, coletivamente, partilhando experiências profissionais;

VI - Estabelecer o diálogo entre sua área e as demais áreas do conhecimento, articulando o conhecimento científico à realidade;

Resolução N° 115/05- CEPEX- 04

VIII - Planejar, executar e avaliar o processo ensino-aprendizagem;

IX - Assumir postura crítica e transformadora, fundamentada em uma visão sócio-histórica da educação e da sociedade.

Art.4º- O Núcleo de Disciplinas de Formação Comum, obrigatório dos Cursos de Licenciatura Plena da UFPI terá uma Coordenação de operacionalização didático-pedagógica, escolhida no Conselho Departamental do Centro de Ciências da Educação – “Prof. Mariano da Silva Neto” - CCE, ouvidos os Departamentos de Métodos e Técnicas de Ensino (DMTE) e Fundamentos da Educação (DEFE).

Art. 5º- Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPEX, ouvidos o DEFE/ DMTE e os colegiados dos respectivos Cursos de Licenciatura da UFPI.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 28 de junho de 2005


Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor